

Original: inglês



| | |
|--------------------------|-------|
| INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL | |
| Data | 1 / 1 |
| Cod. | 4419 |

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Unidade de Povos Indígenas e Desenvolvimento Comunitário

Perfil

Política operacional para os povos indígenas

(GN-2296)

Este documento foi aprovado pelo Comitê de Políticas e Avaliação da Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento no dia 11 de março de 2004

PERFIL

POLÍTICA OPERACIONAL PARA OS POVOS INDÍGENAS

13 de fevereiro de 2004

I. Introdução

- 1.1 O Relatório sobre o Oitavo Aumento de Recursos do Banco aprovado em 1994 reconhece especificamente a correlação entre etnicidade e pobreza, bem como a importância que têm as riquezas culturais e naturais dos povos indígenas para o desenvolvimento, e estabelece o mandato para a inclusão sistemática de questões indígenas em políticas e projetos do Banco (AB-1704, par. 2.27). Este enfoque de ação positiva complementa o enfoque anterior, mais reativo, com que se buscava evitar, atenuar ou compensar impactos negativos de projetos de infra-estrutura em áreas ecologicamente frágeis sobre grupos indígenas vulneráveis. Com o mandato específico de 1994, as atividades do Banco começaram a aumentar a visibilidade das questões dos povos indígenas e a incluir conceitos de adequação sociocultural em seus programas, a fim de melhor responder às necessidades e demandas específicas dos povos indígenas.
- 1.2 Este processo coincidiu com a crescente importância das organizações indígenas em seus respectivos países e a nível internacional, contribuindo para a definição de novos e importantes quadros jurídicos e institucionais dedicados a proteger os direitos dos povos indígenas e ampliar sua participação na governança e no desenvolvimento. Apesar desses avanços, os povos indígenas continuam a sofrer altos níveis de pobreza material, exclusão e discriminação no acesso aos mercados de trabalho e aos serviços sociais, e crescentes pressões sobre as suas terras e degradação da qualidade de seu meio natural.
- 1.3 Neste contexto, e como resultado de uma solicitação dos Diretores Executivos, o Banco iniciou a preparação de um Quadro Estratégico para o Desenvolvimento Indígena (perfil aprovado pelo Comitê de Programação da Administração em 26 de novembro de 2003) e de uma Política Operacional para os Povos Indígenas. O quadro estratégico e política propostos estabeleceriam o marco essencial para incorporar lições aprendidas, e pôr em prática salvaguardas, de forma sistemática e coerente, para apoiar o “desenvolvimento com identidade” dos povos indígenas.¹

II. Esboço da política proposta

A. Metas e objetivos

- 2.1 A meta da política seria definir as condições de implementação do Mandato do Oitavo Aumento Geral de Recursos do Banco no que tange aos povos indígenas a fim de: a) **promover o desenvolvimento com identidade dos povos indígenas**, em forma coerente com o Quadro

¹ “Desenvolvimento com identidade” é um conceito que reconhece as condições de pobreza material, desigualdade e exclusão dos povos indígenas, bem como o potencial de sua cultura e de suas riquezas naturais e culturais, visando ampliar o seu acesso, com igualdade de gênero, às oportunidades de desenvolvimento socioeconômico, fortalecendo ao mesmo tempo sua identidade, cultura, territorialidade, recursos naturais e organização social, partindo da premissa de que o desenvolvimento sustentável requer a iniciativa e empoderamento dos beneficiários, o respeito a seus direitos individuais e coletivos, e o reconhecimento de que o desenvolvimento dos povos indígenas beneficia de forma significativa o conjunto da sociedade.

Estratégico para os Desenvolvimento Povos Indígenas e outras estratégias institucionais que focalizem ou incluam povos indígenas, a fim de garantir a inclusão social e a igualdade de oportunidades para os povos indígenas; e b) **salvaguardar os direitos dos povos indígenas** no contexto de projetos de desenvolvimento com potencial para afetá-los.²

B. Definição de povos indígenas

- 2.2 A política incluiria uma definição de povos indígenas baseada na Convenção No.169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, Artigo 1, conforme aplicável aos países membros mutuários do Banco, e em outros acordos e jurisprudência internacionais.³ Assim, para os fins da política, os povos indígenas seriam definidos como os que preenchem três critérios: a) ser descendentes de populações que habitavam a região à época da conquista ou colonização; b) independentemente de sua situação jurídica ou residência atual, manter algumas ou todas as suas instituições e práticas sociais, econômicas, culturais e políticas; e c) reconhecer a si mesmos como pertencentes a povos ou culturas indígenas ou pré-colombianas.

C. Abrangência

- 2.3 A política se aplicaria ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Fundo Multilateral de Investimentos e pode servir também como fonte de referência e indicadores para a Corporação Interamericana de Investimentos (CII). As atividades e instrumentos sujeitos à política incluiriam operações apoiadas pelo Banco, cobrindo produtos financeiros e não financeiros. A política concentrar-se-ia nos princípios retores e requisitos básicos que o Banco aplicaria para promover e incorporar o desenvolvimento indígena, e salvaguardar direitos e riquezas indígenas individuais e coletivos.

D. Princípios gerais

- 2.4 A política definiria princípios gerais chave em que se baseariam suas diretrizes mais específicas. Estes princípios seriam coerentes com o mandato do Oitavo Aumento de Capital, com os acordos emanados de foros internacionais, inclusive as Metas de Desenvolvimento do Milênio, e com os quadros jurídicos nacionais e internacionais que se referem aos direitos indígenas, os quais se encontram em evolução. Estes princípios incluem:
- O reconhecimento da importância numérica dos povos indígenas na região e a resultante necessidade de incluir este significativo segmento da população em decisões e benefícios relativos ao desenvolvimento.
 - O reconhecimento e a inclusão, nas discussões sobre programas e projetos de desenvolvimento, das distintas percepções dos povos indígenas, juntamente com as percepções do resto da sociedade, com relação às grandes metas e objetivos que o desenvolvimento deve perseguir.
 - A documentação e análise da desproporcionada representação dos povos indígenas entre os pobres e excluídos.
 - O reconhecimento e proteção dos direitos dos povos indígenas, coerentes com o quadro jurídico de cada país referente às terras e recursos naturais correlatos, reconhecendo a relação singular que têm os povos indígenas com os mesmos, a robusta correspondência

² Embora reconhecidamente muitas das provisões da política talvez se apliquem a outros grupos que fazem parte da agenda de inclusão social do Banco, os direitos dos povos indígenas em sua condição de povos preexistentes a outras populações das Américas, sua diferenciação cultural e os instrumentos jurídicos nacionais e internacionais específicos relativos a esse status legitimam a necessidade de uma política específica do Banco para esta questão.

³ Outros importantes instrumentos jurídicos sobre direitos indígenas estão registrados no Anexo I.

entre os territórios indígenas e as áreas que ainda sustentam uma alta biodiversidade, e a necessidade de proteger estas áreas de forma consistente com os objetivos do manejo sustentável.

- Salvaguardas para os direitos individuais e coletivos dos povos indígenas reconhecidos no direito nacional e internacional, inclusive a consideração dos usos e costumes indígenas e os quadros normativos adotados por instituições de desenvolvimento públicas, privadas, multilaterais e bilaterais, os quais se encontram em evolução.
- O reconhecimento das significativas riquezas naturais, patrimônio cultural e capital social dos povos indígenas, e do subestimado potencial destes ativos para contribuir ao desenvolvimento indígena com identidade e ao desenvolvimento sustentável das sociedades multiétnicas e pluriculturais de que os povos indígenas são parte.
- O reconhecimento do Banco como instituição intergovernamental e portanto de seu papel privilegiado no apoio aos governos para implementar suas agendas de desenvolvimento no sentido de uma maior inclusão e participação de povos indígenas na governança democrática, nos serviços sociais e no desenvolvimento econômico, e no tocante a uma proteção dos direitos indígenas coerente com os quadros jurídicos nacionais e internacionais, inclusive o direito consuetudinário onde admitido.

E. Diretivas de política

2.5 A política deve abranger dois conjuntos de diretivas que visem alcançar seus objetivos fundamentais, mediante requerer que Banco conduza suas operações de forma aproveitar plenamente as oportunidades para incorporar as questões do desenvolvimento indígena na agenda do desenvolvimento nacional, através do apoio aos governos para o desenvolvimento de abordagens que incluam os povos indígenas e respeitem seus direitos, pontos de vista e aspirações. O primeiro conjunto de diretivas visaria buscar proativamente oportunidades para incluir questões de desenvolvimento indígena no programa de projetos do Banco, onde couber, e apoiar países membros na incorporação de questões indígenas em suas agendas de desenvolvimento. O segundo conjunto de diretivas estabeleceria salvaguardas concebidas como garantias mínimas requeridas para proteger povos indígenas dos impactos negativos potenciais de projetos do Banco.

a. Incorporando o desenvolvimento com identidade

2.6 Este conjunto de diretivas: a) esboçaria os tipos de operações socioculturalmente corretas que o Banco poderia apoiar visando o desenvolvimento de povos indígenas; e b) para operações que não visassem povos indígenas mas tivessem o potencial de afetá-los de forma positiva, ou de qualquer forma não coberta pela Seção de Salvaguardas da política, proporcionaria orientação acerca da forma como o Banco poderia aplicar seus melhores esforços para apoiar governos em dar resposta às necessidades e oportunidades de desenvolvimento dos povos indígenas. Isto poderia incluir, nas proporções adequadas a cada situação, medidas como as que se seguem.

1. *Acesso a serviços sociais e financeiros, mercados de trabalho, desenvolvimento econômico, e justiça.* Em projetos do Banco que afetem ou visem povos indígenas, a política estimularia a inclusão de medidas desenhadas para facilitar a igualdade de oportunidades e o acesso equitativo a serviços financiados pelo Banco para povos indígenas, bem como o desenho de projetos socioculturalmente adequados.
2. *Promoção da cultura, identidade, língua e conhecimentos tradicionais indígenas.* Em projetos do Banco que afetem ou visem povos indígenas, conforme seja relevante para

cada projeto ou atividade, a política buscaria incluir medidas adequadas em apoio da identidade e dos recursos culturais indígenas.

3. ***Proteção e desenvolvimento sustentável de territórios, terras e recursos naturais.*** Em projetos que afetem territórios, terras ou recursos naturais tradicionalmente ocupados por povos indígenas e de forma coerente com a legislação nacional e os objetivos de proteção ambiental, a política buscaria a inclusão de ações para: a) resolver situações fundiárias irregulares e promover o reconhecimento do direito consuetudinário e do conhecimento tradicional, bem como o estabelecimento, quando apropriado, de quadros institucionais e jurídicos adequados para a posse e manejo da terra; b) assegurar mecanismos de repartição de benefícios em projetos de extração de recursos naturais; e c) instituir mecanismos de participação ou co-gestão para áreas protegidas que se sobreponham a territórios indígenas.
4. ***Povos indígenas e governança local.*** A política estimularia a inclusão em projetos do Banco que promovam a governança, a reforma do setor público e reformas institucionais, particularmente projetos de gestão das finanças públicas e programas de apoio à descentralização, de apoio aos esforços governamentais para estimular uma participação adequada dos povos indígenas na governança local, no desenvolvimento de capacidades e nos procesos de toma de decisões.
5. ***Reconhecimento das circunstâncias singulares dos povos indígenas em áreas fronteiriças.*** Em iniciativas regionais ou transnacionais, ou operações que possam afetar povos indígenas radicados em áreas fronteiriças, a política estimularia o reconhecimento das circunstâncias singulares dessas comunidades e abordaria a necessidade de incluí-las no desenvolvimento dos projetos.
6. ***Direitos e oportunidades iguais para mulheres indígenas, e questões de gênero e de gerações.*** Em operações ou atividades apoiadas pelo Banco que incluam povos indígenas, a política promoveria a provisão de direitos e oportunidades iguais para mulheres e homens indígenas, com a devida consideração das situações específicas dos idosos e jovens.
7. ***Pobreza, desempenho e indicadores de impacto.*** A política apoiaria o desenvolvimento e inclusão de indicadores culturalmente adequados para medir as condições socioeconômicas dos povos indígenas nos censos e pesquisas domiciliares, nas avaliações de pobreza, e entre as ferramentas de avaliação do desempenho de projetos.

b. Salvaguarda dos direitos dos povos indígenas

2.7 A política requeriria que o Banco conduza suas operações de forma a salvaguardar os direitos e ativos dos povos indígenas e protegê-los individual e coletivamente contra impactos adversos de projetos do Banco. Para projetos que visem ou afetem significativamente os povos indígenas, serão previstas salvaguardas específicas, entre elas as que se seguem.

1. ***Identificação e atenuação de impactos negativos potenciais.*** A política implicaria o escrutínio de projetos em etapas iniciais para detectar impactos potenciais sobre povos indígenas no ponto de decisão pertinente do ciclo do projeto, de modo que, ao se preverem impactos negativos, o Banco os leve em conta ao tomar a decisão de prosseguir com o projeto. Quando se previrem impactos negativos consideráveis, será necessário realizar uma ou mais avaliações socioculturais a fim de ajudar a definir

alternativas para o projeto, que atenuem tais impactos, e desenvolver componentes ou planos de ação indígenas.

2. **Consulta e participação significativa dos interessados indígenas.** A política requeriria uma participação significativa dos povos indígenas nas decisões relevantes que os afetem durante todo o ciclo do projeto, e também que eles não sejam, quer intencionalmente ou por inadvertência, excluídos de projetos que tem potencial para beneficiá-los. A política disporia igualmente sobre os requisitos de consulta e participação, e sobre mecanismos de desenvolvimento de consenso e solução de conflitos, e terá presente o princípio do consentimento livre, prévio e informado dos interessados indígenas, de forma coerente com os acordos internacionais nesta área.
3. **Proteção de territórios, terras e recursos naturais indígenas.** Para operações que afetam os territórios, terras ou recursos tradicionalmente ocupados e usados por povos indígenas, e em forma compatível com a legislação nacional sobre direitos indígenas e com as provisões relativas à proteção dos ecossistemas e da terra, a política incluirá salvaguardas para operações que afetem os territórios, terras e recursos naturais tradicionalmente ocupados por povos indígenas, tais como: a) respeito aos direitos indígenas reconhecidos sobre terras e outros recursos, com a devida consideração pelos direitos coletivos e cosuetudinários; b) implementação de compartilhamento da gestão e dos benefícios, ou de mecanismos de compensação em projetos de extração de recursos naturais, quando couber; e c) nos casos em que o reconhecimento e proteção legais forem insuficientes, estabelecimento das restrições pertinentes às atividades do projeto e ação proativa para aperfeiçoar o quadro jurídico.
4. **Evitar discriminação por motivo étnico.** A política deve abordar fatores discriminatórios e barreiras ao ingresso em atividades financiadas pelo Banco, a fim de assegurar que os povos indígenas gozem de igual acesso aos serviços aplicáveis financiados pelo Banco.
5. **Proteção da cultura, identidade, língua e conhecimento tradicional indígenas.** A política reconheceria as características socioculturais e lingüísticas específicas dos povos indígenas, buscaria proteção para estas riquezas e garantiria um desenho e implementação de projetos socioculturalmente adequados.
6. **Proteção de povos indígenas não contatados.** A política proporcionaria orientação para o tratamento por parte do Banco de povos indígenas não contatados ou àqueles em situação de isolamento voluntário. Em princípio, dever-se-ia estabelecer provisões para garantir a possibilidade de evitar qualquer contato forçado e assegurar a implementação de salvaguardas adequadas.

F. Implicações para o ciclo de projetos do Banco

- 2.8 A política visaria incorporar sistematicamente as necessidades de desenvolvimento e salvaguardas de direitos indígenas como elementos a ser revistos durante a programação, seleção de projetos, preparação, devida diligência e supervisão. Contudo, visaria fazê-lo usando instrumentos e ferramentas existentes.

G. Coordenação da política

- 2.9 A aplicação da política seria facilitada pela preparação de diretrizes operacionais para ajudar o pessoal do Banco a definir com mais precisão os mandatos constantes da política e assegurar sua

aplicabilidade em operações específicas do Banco. O Banco informaria ao público sua experiência com a implementação desta Política e o alcance de seus objetivos.

- 2.10 Esta política também seria aplicada de modo coerente com todas as políticas e diretrizes relevantes do Banco, inclusive as Políticas sobre Operação e Aprovação de Projetos (OP-302), Meio Ambiente (em preparo), Reassentamento Involuntário (OP-710), Divulgação de Informações (OP-102) e Mulheres e Desenvolvimento (OP-761).

III. Cronograma e implicações orçamentárias

- 3.1 Uma vez discutido o Perfil pelo Comitê de Política e Avaliação da Diretoria, teria lugar um processo de consulta com a participação de governos, organizações indígenas e outras organizações da sociedade civil, simultaneamente com a consulta sobre o Quadro Estratégico para o Desenvolvimento Indígena. Este processo de consulta seria conduzido eletronicamente e por meio de reuniões específicas, aproveitando eventos e foros já identificados, inclusive as reuniões BID-Sociedade Civil, reuniões dos Comitês Assessores da Sociedade Civil (CASC) e reuniões no Foro Permanente de Povos Indígenas da ONU, ou do Grupo de Trabalho Encarregado de Elaborar o Projeto de Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, da OEA, do Fundo dos Povos Indígenas e de organizações indígenas regionais.
- 3.2 Prevê-se que o processo de consulta e a elaboração dos projetos de Política e Quadro Estratégico a ser apresentados ao Comitê de Política e Avaliação da Diretoria levará até 10 meses a partir das discussões deste perfil pelo Comitê de Política e Avaliação da Diretoria Executiva.

Antecedentes e justificação da política

A. Situação atual dos povos indígenas

- 1.1 Apesar das limitações de dados, a maioria das fontes coincide em que o número total de pessoas indígenas na América Latina situa-se entre 40 e 50 milhões, aproximadamente 10% da população da região, e apresenta taxas de crescimento superiores à média. Em alguns países, como a Bolívia e Guatemala, os povos indígenas representam pelo menos metade da população total. Além das categorias convencionais de comunidades de camponeses indígenas do altiplano e grupos indígenas tribais da floresta tropical ou planícies semi-áridas, muitos países observaram nos últimos anos a emergência de grande número de indígenas em zonas urbanas, emigração para países estrangeiros, deslocamento interno devido a conflito armado ou, em consequência da intensificação dos processos de integração regional, pressões sobre povos indígenas cujos territórios se estendem de ambos os lados de uma fronteira.
- 1.2 Estudos do BID e do Banco Mundial, e também mapas de pobreza em vários países, mostram uma alta correlação entre o fato de pertencer a um grupo indígena e taxas altas de pobreza medidas por indicadores convencionais, demonstrando que os povos indígenas, especialmente as mulheres, se encontram entre os mais pobres e marginalizados. Ademais, teme-se que a visão indígena da pobreza e do bem-estar não se reflita nos indicadores convencionais, que portanto deveriam ser complementados por indicadores que reflitam melhor os valores indígenas, como a qualidade do ambiente natural, a segurança jurídica dos territórios e a qualidade do capital social das comunidades e organizações indígenas.
- 1.3 Existe igualmente uma alta correlação entre a localização das terras e territórios indígenas e as áreas com os níveis mais elevados de conservação da biodiversidade e dos recursos naturais. Mesmo assim, é preciso reconhecer também que, muito embora numerosas práticas tradicionais tenham de fato um valor conservacionista, não é este o caso de outras, forçadas pela necessidade ou pela modernização; daí a necessidade de introduzir a sustentabilidade do ecossistema e da terra como princípio, a fim de respaldar certas práticas limitando outras. Apesar do crescente reconhecimento, na maioria dos países, dos direitos dos povos indígenas sobre as terras e territórios que tradicionalmente ocupam, a insegurança em relação à posse da terra continua a constituir um tema importante, pois crescem as pressões sobre as economias indígenas em consequência do avanço das fronteiras agrícolas, da exploração de combustíveis fósseis, da extração de recursos madeireiros e não madeireiros da floresta, e da mineração, além da construção de estradas e da infra-estrutura energética.

B. Quadros normativos internacionais e nacionais

- 1.4 Durante as últimas décadas ocorreu a emergência de um quadro jurídico internacional dos direitos dos povos indígenas, inclusive a adoção, em 1989, da Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, já ratificada por 13 países da América Latina.⁴ Adicionalmente foram redatados importantes instrumentos novos, como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e o Projeto de Declaração da OEA

⁴ São eles: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Dominica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Paraguai, Peru e Venezuela.

sobre os Direitos dos Povos Indígenas.⁵ Por sua vez, esses instrumentos desempenharam um papel efetivo na adoção, por muitos países da região, de disposições constitucionais e legais para reconhecer a natureza pluriétnica e multicultural de suas sociedades e os direitos específicos dos povos indígenas com relação a territórios e recursos naturais, direito consuetudinário, identidade, língua e cultura, bem como o direito à autonomia em assuntos que os afetem. As constituições de 13 países da América Latina reconhecem especificamente os direitos dos povos indígenas e a maioria dos outros países têm pelo menos alguma legislação específica sobre povos indígenas.⁶ Muitas instituições financeiras internacionais, inclusive o Grupo do Banco Mundial, o Banco Asiático de Desenvolvimento e a Comissão Européia, bem como doadores bilaterais e o setor privado, já adotaram políticas específicas de salvaguarda com relação aos povos indígenas.⁷

C. Experiência do Banco

- 1.5 Embora o Banco ainda não conte com uma política sobre povos indígenas, a partir de 1994, com a aprovação do Oitavo Aumento de Capital e seu mandato específico sobre questões indígenas, o Banco aumentou de modo significativo o número de operações que visam ou envolvem povos indígenas. O Banco também está adotando cada vez mais medidas socioculturalmente adequadas para ampliar o acesso e a qualidade dos serviços que fornece a povos indígenas e, em algumas áreas, desenvolvendo instrumentos e metodologias altamente inovadores. Além disso, o Banco adotou várias medidas internas para elevar a qualidade e os resultados dos projetos nesta área, inclusive a criação da Unidade de Povos Indígenas e Desenvolvimento Comunitário e do Comitê de Meio Ambiente e Impacto Social (CESI), que institucionalizou um enfoque de salvaguardas que será codificado na política. Adicionalmente, em 2001 o Banco adotou um *Action Plan for Combating Social Exclusion due to Race or Ethnic Background* [Plano de Ação para Combater a Exclusão Social com base na Origem Racial ou Étnica] (CS-3362-3), que inclui povos indígenas

⁵ Entre a legislação internacional, figuram a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1976), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1966), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1990), a Convenção nº 107 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Proteção de Populações Indígenas e Outras Populações Tribais e Semitribais em Países Independentes (1957) e a Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes (1989); Agenda 21, aprovada pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD) (1992) e a Convenção Internacional sobre Biodiversidade (1992). Entre outros instrumentos jurídicos em elaboração figuram o Projeto de Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e o Projeto de Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

⁶ Dezesete dos dezoito países com populações indígenas reconhecem o Direito Consuetudinário. O Banco preparou uma panorâmica abrangente e uma análise comparativa da legislação sobre povos indígenas em todos os países da região, que está disponível em www.iadb/sds/ind.

⁷ Entre as políticas específicas sobre os povos indígenas estão, entre outras: Política sobre os Povos Indígenas do Banco Mundial, Diretiva Operacional 4.20, 1991; Diretiva 4.10 do Banco Mundial (proposta de revisão de política, em consideração), 2002; Banco Asiático de Desenvolvimento. *Policy on Indigenous People* [Política sobre Povos Indígenas], 1999; Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD): *Policy of Engagement* [Uma Política de Compromisso], 2001; Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS): *Strategic Orientations for the Implementation of the Health of the Indigenous Peoples Initiative* [Orientação Estratégica para a Implementação da Iniciativa Saúde dos Povos Indígenas], 1997; Comissão Mundial de Barragens: *Dams and Development* [Barragens e Desenvolvimento], 2000; Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD): *Mandate on Ethnic Minorities* [Mandato sobre Minorias Étnicas], 1993; União Européia: *Council Resolution on Indigenous Peoples within the Framework of the Development Cooperation of the Community and Member States* [Resolução do Conselho sobre Povos Indígenas no Quadro da Cooperação para o Desenvolvimento da Comunidade e dos Estados Membros], 1998; DANIDA. *Danish Strategy for Support to Indigenous Peoples* [Estratégia Dinamarquesa de Apoio aos Povos Indígenas], 1994; Ministério Federal da Alemanha para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico: *Concept for development co-operation with the indigenous peoples of Latin America* [Conceito de Cooperação para o Desenvolvimento com Povos Indígenas da América Latina], 1996; Agência Suíça de Desenvolvimento e Cooperação: *Swiss Action for Indigenous Peoples* [Ação Suíça para Povos Indígenas], 1998. Agência Espanhola de Cooperação Internacional (AECI): *Estratégia Espanhola de Cooperação com Povos Indígenas*, 1997. Ministério das Relações Exteriores dos Países Baixos: *Indigenous Peoples in the Netherlands Foreign Policy and Development Cooperation* [Os Povos Indígenas na Política Exterior e Cooperação para o Desenvolvimento dos Países Baixos], 1993.

como um de seus grupos alvo, reafirmando os mandatos de 1994 e complementando-os com objetivos e ações específicos e mensuráveis. Apesar desses avanços, perduram muitas deficiências em termos de acesso e qualidade dos serviços para povos indígenas financiados pelo Banco.⁸

- 1.6 Ultimamente, reagindo às comprovadas limitações dos enfoques setoriais para atingir beneficiários indígenas e às demandas indígenas por enfoques mais abrangentes e participativos, o Banco passou a aprovar uma nova geração de projetos de desenvolvimento comunitário local integrado. Nesses projetos as organizações e comunidades indígenas desempenham um papel de liderança no desenho, no planejamento participativo, na implementação descentralizada e no fortalecimento das capacidades locais. Esse desempenho, por sua vez, facilita um maior senso de propriedade por parte da população alvo, bem como sustentabilidade de longo prazo. Outra lição aprendida é que, apesar dos avanços na capacidade organizacional das comunidades indígenas e de sua presença cada vez maior no cenário político nacional, o papel do Estado no apoio ao desenvolvimento indígena continua limitado.
- 1.7 Estas experiências do BID são coerentes com as de outras instituições, conforme já se registrou. Confirmam que os enfoques mais participativos, organizados para fortalecer as oportunidades de desenvolvimento local e a gestão descentralizada, são mais eficazes mas só gradualmente seu uso está se generalizando. Além disso, à luz da carteira de projetos de infra-estrutura do Banco, reveste-se de suma importância a adoção pelo próprio Banco de salvaguardas coerentes com os quadros normativos internacionais nesta área, a fim de proteger os direitos e interesses dos povos indígenas. A política proposta estabelecerá o ponto de referência essencial para pôr em prática estas lições e salvaguardas de modo sistemático e coerente.

Translation (SEC/MDC)
LV SDS/IND
08/28/04

⁸ Em preparação para o Quadro Estratégico para o Desenvolvimento Indígena, o Banco vem rastreando o desempenho de projetos seus desde 1990. Em termos de sensibilidade às questões indígenas, os resultados preliminares desse estudo permitiram constatar que, a partir de 1990, o número de operações que incluem implícita ou explicitamente povos indígenas como grupo alvo de projetos de investimento e cooperação técnica aumentou de modo gradual mas significativo.